

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUI/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL com sede nesta cidade, à Av. Brasília, nº 402 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. NILMA FERREIRA DA SILVA, brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 650.762.492-68, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 3381702 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Av. XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA têm entre si justo e avençado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA DESTINADOS AOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS E NA DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE HIGIENE PARA SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) AOS USUÁRIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. O presente instrumento decorre do processo administrativo nº 20200091, da Dispensa de Licitação nº DL 002/2020-SEMAS, e tem como fundamentação legal o Decreto Municipal nº 012/2020 c/c o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme preço discriminado abaixo:

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária(s) da CONTRATANTE, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

ORGÃO: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORGÃO: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional Programática: 08.244.0050-2.216 PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 10010000 RECURSOS ORDINÁRIOS

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

2

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, conforme a Nota Fiscal.

5.2. O pagamento será creditado em favor do (s) fornecedor (es) através de ordem bancária, ou em cheque, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicado o nome, número da agencia e o número da agência e o numero da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos, após a entrega da Certidões Negativas de Debito Trabalhista, Tributário, FGTS, Conjunta da Receita Federal, Certidão Negativa da SEFA, Certidão Negativa Municipal.

6. CLAUSULA SEXTA- DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O preço é fixo e irremovível.

6.2. Ao assinar o contrato, a CONTRATADA estará obrigada, nos termos contratuais e por força do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020 a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Caso venha a ser comprovado, pelo CONTRATANTE, que a CONTRATADA tenha efetuado venda a União, Estado ou Municípios e Distrito Federal, de produtos idênticos aos que constituem objeto do presente termo de contrato, até o término das entregas, por preço inferior ao ajustado, a CONTRATANTE adotará as providencias cabíveis à revisão contratual quanto ao valor, compatibilizando-o com o menor preço praticado no mercado, ressalvada a verificação das circunstâncias, da ocorrência, tais como custos incidentes, fretes e outros, bem como variações de índices de incidência de tributos ou renúncia fiscal, contribuições e outros.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1. O Contrato desta presente contratação direta emergencial, terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, enquanto durar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública descrita no objeto, conforme está consolidado no artigo 4º - H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do contrato caberá o servidor XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXX e devidamente inscrito no CPF (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXX, conforme a Portaria Interna nº 365/2020-SEMS, doravante denominada Fiscal de Contrato;

8.2. Caberá a fiscal do contrato, notificar a Contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

8.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os produtos, fornecidos em desacordo com o Contrato;

8.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

8.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aqueles que não sejam comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos produtos eventualmente fora de especificação.

9. CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Executar os serviços na forma proposta;
- 9.2. Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;
- 9.3. Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 9.4. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- 9.5. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham incidir em decorrência deste Contrato;
- 9.6. Manter durante todo o prazo do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.
- 9.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.
- 9.8. Conforme o Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato." (Medida Provisória nº 926/2020).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Designar servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí ou nos programas respectivos para proceder ao recebimento dos bens;
- 10.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Contrato;
- 10.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

- 11.1. A contratada, em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução nos serviços, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas) da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 11.2. A contratada cometerá infração administrativa, nos termos da Lei, se:
 - 11.2.1. Apresentar documentação falsa;
 - 11.2.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no Contrato;
 - 11.2.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.2.4. Não mantiver a proposta;
 - 11.2.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo.
- 11.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.4. Se a contratada cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:
 - 11.4.1. Advertência por escrito;
 - 11.4.2. Multas:
 - 11.4.3. Multa de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso após decorrido os prazos de execução fixados neste instrumento contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas;
 - 11.4.4. 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1.ª (primeira) à 5.ª (quinta) hora;

11.4.5. 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6.^a (sexta) à 10.^a (décima) hora;
11.4.6. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11.^a (décima-primeira) à 20.^a (vigésima) hora.

11.5. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

11.6. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de TUCURUI e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

11.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa da contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MUNICÍPIO DE TUCURUI - Prefeitura Municipal de Tucuruí, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

11.11. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a contratante, decorrentes das infrações cometidas.

11.12. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

11.13. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI

Trav. José Nery Torres, 102 – Santa Isabel – Tucuruí – Pará.

12.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

12.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos fornecidos;

12.4. A assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

13.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS xxxxxx DIA DO MÊS DE xxxxx DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

NILMA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO
SOCIAL
PORTARIA Nº 480/2020 - GP
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____
2) _____
CPF: _____

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, na data de sua assinatura conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP